



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.008.

Dispõe sobre a alteração do artigo 67 da Lei n.º 1.435/94, que Institui o Regime Jurídico Único do Servidores do Município de Porto Nacional e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

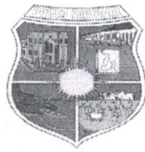
A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O artigo 67, da Lei n.º 1.435, de 13 de junho de 1.994, que Institui o Regime Jurídico Único do Servidores do Município de Porto Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - Fica assegurada a ampliação da Licença Maternidade às mães servidoras do Município de Porto Nacional, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas vigentes, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 67-A - Estende-se o benefício constante no caput deste artigo à servidora municipal que adotar criança, iniciando o prazo da licença-maternidade a partir da protocolização do requerimento no setor competente, devidamente acompanhado da documentação comprobatória judicial que concedeu a guarda provisória em processo de judicial de adoção.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 67-B – Fica instituída a licença-paternidade, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a serem contados nos termos do parágrafo único do artigo 67.

Art. 67-C – Fica estendido o benefício previsto no artigo 67, 67-A e 67-B aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2.008.**

PAULO SARDINHA MOURÃO
PREFEITO DE PORTO NACIONAL